



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: eng@santatereza.rs.gov.br

CONTRATO Nº 100/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2018 - PROTOCOLO Nº 57/2018

Pelo presente instrumento por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilnei Fior, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro **SPV DESENTUPIDORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.814.479/0001-01, com sede em Rua Evaristo de Antoni, nº 1809, Bairro São José, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95041-000, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente contrato, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.

1.0 - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes. As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO E FUNDAMENTO:

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si as partes acima nominadas e qualificadas, doravante designadas nesta ordem CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem de comum acordo, firmar o presente Contrato que disciplina a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, provenientes da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, com capacidade de 30m³, situada no Loteamento Stringhini, bem como o correto tratamento do lodo, nas seguintes cláusulas e condições:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	30	m ³	Resíduos sólidos, provenientes da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE,	152,00	4.560,00
02	02	Caminhão de 15m ³	Transporte até E.T.E Nova Época em Portão	200,00	400,00
VALOR TOTAL: R\$ 4.960,00					

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 4.960,00 (quatro mil novecentos e sessenta reais)** para realização dos serviços, conforme descrito na Cláusula Segunda do Contrato.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, conforme descrito na Cláusula Segunda do Contrato, mediante a apresentação do competente documento fiscal, sendo o valor depositado na seguinte conta bancária:

Banco: Caixa Econômica Federal
Agência: 1589
Operação: 003
Conta Corrente nº 1494-0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: eng@santatereza.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0604 – Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social

17.5120033.2.030 – Manutenção de Limpeza Pública

(0099) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O presente contrato terá sua vigência de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- a) A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos da ETE do Loteamento Stringhini.
- b) A empresa contratada e o local de destinação final dos resíduos deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes.
- c) Tanto a empresa responsável pelo transporte do resíduo quanto o local de destinação final deverão possuir licença ambiental de operação (LO) emitida pelo órgão ambiental competente, com prazo de validade vigente.
- d) O(s) veículo(s) utilizado(s) no transporte deverão atender à legislação ambiental e às normas do Código Brasileiro de Trânsito em vigor.
- e) É obrigação da empresa contratada manter as condições de habilitação exigidas neste Contrato.
- f) Além de prover seus funcionários com equipamentos de proteção individual (EPI), é dever da empresa contratada cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho e obrigar seus funcionários a usar os devidos EPI's.
- g) É obrigação da empresa contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo que causar, por si, seus prepostos e/ou empregados, por ação ou omissão, ao Município, aos usuários, aos servidores, aos terceiros ou ao meio ambiente, e também pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto do contrato;
- b) Efetuar o pagamento, conforme prazo estabelecido no presente.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
 - * De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
 - * De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: eng@santatereza.rs.gov.br

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do objeto do presente contrato;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução dos serviços contratados;
- d) Na hipótese da CONTRATADA não prestar, por sua culpa, e garantida a defesa prévia, os serviços objeto deste contrato.

A CONTRATADA declara reconhecer e aceitar os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 58, inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei nº 8.666/93 para os casos de rescisão administrativa, assim como os estipulados no artigo 77, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sra. Débora Schultz Marcolla, Fiscal Ambiental do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Assessor Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 07 de junho de 2018.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SPV DESENTUPIDORA LTDA.
CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico

Testemunhas: _____